



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108001/25/, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025-140801, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025-FME**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de serralheria destinados as Escolas Públicas Municipais, visando atender as demandas de segurança, acessibilidade e manutenção da infraestrutura escolar, no âmbito do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 902/2025- SEMED, folhas 01; Capa/Documento de Oficialização da Demanda, folhas 02 as 05; Ofício nº 664/2025- SEMED, folhas 06; Ofício nº 06/2025- Setor de Compras, folhas 07 as 09; Mapa de Cotação de Preço e Anexos, folhas 10 as 30; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 31 as 32; Ofício nº 890/2025-SEMED, folhas 33; Capa/Dotação Orçamentária, folhas 34; Despacho do Departamento de Contabilidade ao Secretário de Educação, folhas 35; Estudo Técnico Preliminar, folhas 36 as 41; Mapa de Risco, folhas 42 as 43; Termo de Referência, folhas 44 as 48; Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, folhas 49; Termo de Autorização, folhas 50; Despacho da Secretaria Municipal de Administração

Ana Beatriz A. Araújo
Ana Beatriz Alves Araújo
ASSESSOR ESPECIAL IV
DECRETO : 244/2025

RECEBI EM 24/10/25
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM
24/10/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

RECEBIDO EM
24/10/2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Lucas de Araújo Silva

[Handwritten signature]
1



ao Gabinete do Prefeito, folhas 51; Despacho do Prefeito Municipal a Secretaria Municipal de Administração, folhas 52; Despacho da Secretaria Municipal de Administração à Diretoria de Licitação, folhas 53; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 54; Despacho do Pregoeiro Municipal ao Jurídico, folhas 55; Capa/Minuto do Edital e Anexos, folhas 56 as 104; Capa/Parecer Jurídico, folhas 105 as 118; Termo de Autuação, folhas 119; Capa/Portaria nº 096/2025-GP, folhas 120 as 122; Capa/Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025-FME e Anexos, folhas 123 as 172; Capa/Publicações Aviso de Licitação, folhas 173 as 177; Capa/Juntada de Propostas Iniciais Registradas, folhas 178 as 210; Capa/Relatório de Propostas Iniciais Registradas, folhas 211 as 226; Licitante W. MOTTA LTDA, folhas 227 as 250; Ata de Propostas, folhas 251 as 264; Ata Final de Sessão, folhas 265 as 331; Capa/Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 332 as 592; Capa/Relatório Histórico da Disputa, folhas 593 as 620; Capa/Relatório Resultado da Participação, folhas 621 as 627; Capa/Relatório Ranking do Processo, folhas 628 as 637; Capa/Relatório Deságio do Processo, folhas 638 as 640; Capa/Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 641 as 645; Capa/Relatório Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 646 as 648; Capa/Propostas Consolidada, folhas 649; Propostas Consolidada da Licitante W. MOTTA LTDA, folhas 650 as 673; Capa/Ata de Propostas Readequadas, folhas 674 as 676; Capa/Relatório de Adjudicação, folhas 677 as 686; Capa/Termo de Adjudicação, folhas 687 as 696; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 697; Capa/Parecer Jurídico II, folhas 698 as 703; Despacho à Autoridade Superior, folhas 704 as 712; Capa/Termo de Homologação, folhas 713 as 722; Capa/Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 723 as 741; Capa/Publicações Aviso de Homologação, 742 as 744; Capa/Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 745 as 747; Capa/Ata de Registro de Preços, folhas 748 as 755; Capa/Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 756 as 759; **Capa Contrato nº 20250495-FUNDEB** - Solicitação de Formalização do Contrato ao Secretário Municipal de Administração; Informativo de Formalização do Contrato ao Prefeito; Despacho do Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda; Despacho do Secretário Municipal



de Fazenda ao Departamento de Contabilidade; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária), exercício 2025 e afirmando a existência de Lastro Orçamentário; Convocação para celebração de Contrato; Contrato Administrativo; Extrato do Contrato; Certidão de Publicação do Extrato de Contrato, folhas 760 as 784; Despacho a Controladoria Geral do Município, folhas 785.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108001/25/, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025-140801, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025-FME.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da



Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II e III.

É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Proibição administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;



- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais de serralheria, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a



Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 106 as 118, opinando pela aprovação da redação da minuta do Edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado em 18 de agosto de 2025, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2025 –FME.

Edital com anexos, folhas 124 as 172, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 08 de outubro de 2025, ocorreram publicações dia 26 de setembro de 2025, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico II, folhas 699 as 703, opinando favoravelmente pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2025-FME, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, a empresa W. MOTTA LTDA – CNPJ: 31.844.679/0001-29, valor R\$ 641.468,43 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), foi a vencedora do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 785.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas orientações deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.

Orientamos que sejam observados nos próximos processos licitatórios que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência são documentos de planejamento e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



definição do objeto de contratação. Portanto devem ser realizados antes da pesquisa de preço, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, e ao fiscal do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas, ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ana Beatriz A. Araujo
Ana Beatriz Alves Araujo
ASSESSOR ESPECIAL IV
DECRETO : 244/2025

RECEBI EM 24/10/25
GABINETE DO PREFEITO

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Dom Eliseu, 24 de outubro de 2025

Antônia Lucena de Oliveira
Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Dec. N° 13/2025-GP
Matricula 464900

Lucas de Araujo Silva
RECEBIDO EM
24/10/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

RECEBIDO EM
24/10/2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU